Entidade Adjudicante: Departamento Marítimo do Sul

Número Processo Despesa: 3020021512

Procedimento: Consulta Prévia nº 11/2020

Objeto do Contrato: DMS-CPL Serviço de Revisão das 400 horas da Embarcação EAV Tâmega (AMN-01-SG)

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO 2
Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento 2
Artigo 2.º | Entidade Adjudicante 2
Artigo 3.º | Decisão de Contratar 2
Artigo 4.º | Escolha do Procedimento 2
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 2
Artigo 5.º | Tramitação do procedimento 2
Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões 3
Artigo 7.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta 4
Artigo 8.º | Documentos da Proposta 4
Artigo 9.º | Elementos da Proposta 4
Artigo 10.º | Entrega de Amostra 5
Artigo 11.º | Prazo de apresentação da Proposta 5
Artigo 12.º | Modo de apresentação da Proposta 5
Artigo 13.º | Propostas variantes 5
Artigo 14.º | Prazo de Manutenção das Propostas 5
Artigo 15.º | Preço Base 6
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS 6
Artigo 16.º | Critério de Adjudicação 6
Artigo 17.º | Fase de Negociação 6
Artigo 18.º | Leilão Eletrónico 6
Artigo 19.º | Admissão e Exclusão de Propostas 6
Artigo 20.º | Relatório preliminar 7
Artigo 21.º | Audiência prévia 7
Artigo 22.º | Relatório final 7
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO 7
Artigo 23.º | Adjudicação 7
Artigo 24.º | Notificação da decisão de adjudicação 7
Artigo 25.º | Documentos de Habilitação 8
Artigo 26.º | Idioma dos Documentos de Habilitação 8
Artigo 27.º | Caução 9
CAPÍTULO V – CONTRATO 9
Artigo 28.º | Minuta do Contrato 9
ARTIGO 29.º | CELEBRAÇÃO DE CONTRATO 9
ARTIGO 30.º | NÃO OUTORGA DO CONTRATO 10
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS 10
Artigo 31.º | Possibilidade de adoção de novo Ajuste Direto ou Consulta Prévia 10
Artigo 32.º | Encargos do concorrente 10
Artigo 33.º | Proteção de dados 10
Artigo 34.º | Legislação aplicável 11
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP) 12
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP) 13

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual n.º 3020021512 tem por objeto a revisão das 400 horas da embarcação EAV Tâmega (AMN-01-SG), da Capitania do Porto de Lagos, nos termos do anexo do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexa.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Departamento Marítimo do Sul, sito na Rua da Comunidade Lusíada, nº 4 8000-253 Faro, NIF 600012662, Telefone n.º (351) 289 072 140.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o Chefe do Departamento Marítimo do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Carlos da Rocha Pacheco, nos termos da delegação de competências conferida no n.º 1, do Despacho n.º 3152/2020 de 17 de fevereiro de 2020, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante Geral da Polícia Marítima, publicada no Diário da República, 2.ª Série – n.º 49 em 10 de março de 2020.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza dos serviços a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Consulta Prévia, nos termos do nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 20.º do CCP.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na AMN – www.acingov.pt.
2. A participação no procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na referida plataforma eletrónica de contratação pública.

3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública.
4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação.
7. A certidão permanente onde conste os poderes para representar a entidade interessada poderá consubstanciar o documento a que alude o número anterior.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no ponto anterior.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. A prestação dos esclarecimentos previstos no ponto 6.1., deve ser solicitada através de correio eletrónico para os seguintes endereços:

 depmarsul.peritos@amn.pt - Assuntos Técnicos de Manutenção (Engº Daniel Rodrigues);

 depmarsul.saf@marinha.pt – Assuntos Técnicos do Procedimento do Concurso (1TEN AN Dias do Carmo).
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 7.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em português.

Artigo 8.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
 b. **Proposta, de acordo com o Anexo C**, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
 c. **Certidão Permanente de Registo Comercial.**
 d. **Fichas técnicas dos serviços** (caso aplicável).
2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 9.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.
2. No caso de o preço unitário ou total ser apresento com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo no Caderno de Encargos.
4. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte**. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
5. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 90 (noventa) dias.

6. **Discriminação do prazo da prestação serviços** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos. O prazo da prestação de serviços a apresentar terá de ser sempre em dias, e em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
8. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

Artigo 10.º | Entrega de Amostra

Não aplicável.

Artigo 11.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às **23:59 horas do sexto dia** através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 12.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na AMN – www.acingov.pt.

Artigo 13.º | Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
2. Não são admitidas, propostas parciais.

Artigo 14.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias.

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **2.200,00 € (dois mil e duzentos euros)**, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º | Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato;

2. Se após aplicação do critério de adjudicação previsto no numero anterior, e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Convite do procedimento, para a aplicação do **método de sorteio**, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

Artigo 17.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 18.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 19.º | Admissão e Exclusão de Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

a. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do CCP;

b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;

c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem individualmente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 20.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas.

Artigo 21.º | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma no prazo de **3 (três)** dias úteis.

Artigo 22.º | Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 124.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 23.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada ao concorrente que se posicione no primeiro lugar da ordenação final.

Artigo 24.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite;

b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.

Artigo 25.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

 a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo A ao presente Convite;

 b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;

 c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;

 d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado.

2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.

3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional, a definir em função das razões invocadas, para o seu suprimento.

4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite.

5. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 26.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º | Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, não será exigido a prestação de caução.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 28.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 29.º | Celebração de Contrato

1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao bom cumprimento do contrato.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 30.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 31.º | Possibilidade de adoção de novo Ajuste Direto ou Consulta Prévia

Não existe a possibilidade de adoção de ajuste direto, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do CCP, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A do CCP, para a repetição de serviços similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 32.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução e pagamento de emolumentos decorrentes do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 33.º | Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

Artigo 34.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

O Chefe do Departamento Marítimo do Sul,

Fernando Carlos da Rocha Pacheco

Assinado de forma digital por Fernando Carlos da Rocha Pacheco
Dados: 2020.10.09 22:41:57 +01'00'

Fernando Carlos da Rocha Pacheco
CMG

ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1]… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de … (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

 a) …
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data), … [assinatura[4]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5]… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de… (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica…. como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[7]] os documentos comprovativos de que a sua representada[8] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data), … [assinatura[9]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[9] Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º